



**LEI NÚMERO 3875 DE 12 DE NOVEMBRO 2015**

(Autógrafo n.º 61/15, Projeto de Lei n.º 78/15, Mensagem n.º 51/15)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto da Árvore.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

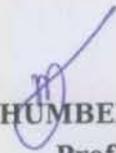
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto da Árvore, inscrita no CNPJ nº 08.002.896/0001/50, para fins de implantação de Viveiro Municipal de Mudanças de Reflorestamento e Agroecologia e Projetos de Educação Ambiental.

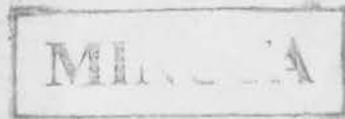
**Art. 2º** As despesas decorrentes de execução da presente Lei e do convênio correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 12 de Novembro de 2015.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBATUBA E O INSTITUTO DA ÁRVORE, DE APOIO AO PROJETO VIVEIRO IA DE UBATUBA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na cidade na Rua xxxxxxx, centro, órgão executivo do MUNICÍPIO DE Ubatuba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito **Maurício Moromizato**, RG nº xxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxx, e doravante denominada **CONVENIENTE**,

e do outro lado o **Instituto da Árvore- IA**, entidade de socioambiental sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.002.896/0001-50, declarada de utilidade pública pela Câmara Municipal, com sede na Rua Rua Usina Velha, 593, Ubatuba – SP. CEP: 11680-000

neste ato representada pelo sua presidente Vera Lúcia de Almeida, RG 3235605-9, CPF 259.284.655-72, doravante designada **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3531/2012 que estabelece diretrizes para a arborização municipal e a obrigatoriedade da reposição dos espécimes arbóreos suprimidos no Município e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, a título de xxxxxxx, como suplementação financeira, pra a concessão de recursos destinados a despesas de custeio e manutenção, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio apoio ao Viveiro Instituto da Árvore que visa produzir mudas florestais de qualidade, de espécies nativas da Mata Atlântica, para dar resposta às necessidades de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e projetos de compensação ambiental, considerando a dificuldade para a obtenção de mudas, conforme descrito no Anexo I – Projeto Viveiro Instituto da Árvore, cuja realização está a cargo da CONVENIADA, atendendo aos seguintes objetivos específicos:

- I – Implantar Viveiro Florestal para atender as necessidades municipais de mudas e plantas herbáceas para fins de recuperação e/ou compensação ambiental e paisagismo e arborização urbana;
- II – Utilizar as instalações e produtos em projetos de educação ambiental, em coordenação com a Sala Verde e Secretaria Municipal da Educação, visando atender o público escolar da rede municipal, que compreende estudantes dos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio Técnico, assim como com entidades educativas da Rede Estadual e particulares;
- III – Produção de mudas para o apoio a projetos de agricultura orgânica, agroecologia e sistemas agroflorestais, especialmente aqueles oriundos de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, assim como da agricultura familiar;
- IV – Produção de composto aproveitando os resíduos orgânicos da poda de árvores e limpeza pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

A conveniente fica obrigada a:

- I- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
- II- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
- III- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;
- IV- Comunicar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- V- Zelar pelo fiel cumprimento do presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Fica a Conveniada obrigada a

- I- Executar os serviços de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

II- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

6.2 Os recursos serão transferidos à CONVENIADA a título de convênio como suplementação financeira, na forma de repasses de parcelas mensais, a partir do 10º dia útil de cada mês.

6.3 Os repasses financeiros serão liberados sem quaisquer correções no período. atualizados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de seu efetivo repasse.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

7.2 Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. 6

Prefeitura Municipal de Ubatuba, em xx de xxxxx de 2015.

Maurício Maranhão  
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Meio Ambiente

Vera Lucia Almeida  
PRESIDENTE DO IA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_